

MENSAGEM ADITIVA Nº 06/2025.

Matias Barbosa, 01 de Dezembro de 2025

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal

Nobres Edis,

Encaminhamos, para apreciação dessa respeitável Câmara Municipal, o Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2026”, elaborado em conformidade com:

- Constituição Federal;
- Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Lei Orgânica Municipal;
- Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e
- Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A Lei Orçamentária Anual é o principal instrumento de planejamento e execução das políticas públicas municipais, traduzindo em números as prioridades da administração e reforçando o compromisso com eficiência, transparência e atendimento às demandas da população.

O Projeto de Lei dispõe sobre:

- Previsão da receita e fixação da despesa;
- Fontes de receita pública;
- Destinação dos recursos aos órgãos municipais;
- Autorização para abertura de créditos suplementares;
- Contratação de operações de crédito, nos termos constitucionais.

As Despesas Correntes somam R\$ 70.496.990,16 (Setenta milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 34.781.138,00 (Trinta e quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil, cento e trinta e oito reais) de Pessoal e Encargos e R\$ 35.715.852,16 (Trinta e cinco milhões, setecentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos) de Outras Despesas Correntes.

As Despesas de Capital somam R\$ 10.302.462,59 (Dez milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), sendo R\$ 8.674.876,74 (Oito milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos) de Investimentos e R\$ 1.627.585,85 (Um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) de Amortização da Dívida, em compatibilidade com a prudência fiscal necessária.

A estimativa da receita baseou-se em estudo técnico, considerando o histórico de arrecadação municipal e a metodologia constante no Anexo Fiscal da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

A fixação da despesa observou a classificação institucional, funcional e por natureza, contemplando todos os gastos necessários à manutenção da estrutura administrativa e à execução das políticas públicas prioritárias, em especial educação, saúde, assistência social e obras públicas.

Assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual está integrado ao Plano Plurianual 2026–2029 e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, garantindo a continuidade do planejamento municipal e a execução das ações prioritárias.

Diante da relevância e da obrigatoriedade legal desta matéria, submeto o Projeto de Lei à consideração dos Nobres Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação.

MAURICIO DOS REIS DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 611.938.367-00

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Matias Barbosa para o
exercício financeiro de 2026.**

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Matias Barbosa estima a receita e fixa a despesa em R\$ 80.899.452,75 (Oitenta milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), para o exercício financeiro de 2026; sendo R\$ 55.235.419,38 (Cinquenta e cinco milhões, duzentos e quatro mil, duzentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), do Orçamento Fiscal e R\$ 25.664.033,37 (Vinte e cinco milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2º A Receita do Município de Matias Barbosa é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.152.898,25
1.2. Contribuições	1.079.163,38
1.3. Receita Patrimonial	2.661.551,91
1.6. Receitas de Serviços	319,97
1.7. Transferências Correntes	74.850.507,28
1.9. Outras Receitas Correntes	25.307,02
Soma	88.769.747,81
2. Receitas de Capital	
2.4. Transferências de Capital	2.861.979,55

Soma	2.861.979,55
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	-10.732.274,61
Total da Receita Estimada	80.899.452,75

Art. 3º A Despesa do Município de Matias Barbosa é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

1 CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA	
1.1 Gab. e Secret. da Câmara Municipal	5.200.000,00
1.1.1 Gab. e Secret. da Câmara Municipal	8.000,00
1.1.2 Secretaria da Câmara	5.192.000,00
Soma	5.200.000,00
	5.200.000,00
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA	
2.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	913.840,00
2.1.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	913.840,00
2.2 SECR. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.620.082,80
2.2.1 SECR. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.620.082,80
2.3 SECR. MUNICIPAL DE FAZENDA E TESOUREARIA	1.407.520,00
2.3.1 SECR. MUNICIPAL DE FAZENDA E TESOUREARIA	1.407.520,00
2.4 SECR. MUNIC. DE CONTABILIDADE	508.980,00
2.4.1 SECR. MUNIC. DE CONTABILIDADE	508.980,00
2.5 SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18.099.130,84
2.5.1 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15.945.512,84
2.5.2 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO	354.722,00
2.5.3 AÇÕES SÓCIO EDUCATIVAS	1.798.896,00
2.6 SECR. MUN. LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS	235.200,00
2.6.1 SECR. MUN. LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS	235.200,00
2.7 SECR. MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	3.921.159,35

2.7.1	SERVICO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	918.000,00
2.7.2	SERVICOS DE CULTURA	1.729.226,35
2.7.3	FUNDO MUN DE PROTECAO DO PATRIMONIO CULTURAL	172.740,00
2.7.4	SERVICOS DE ESPORTE E LAZER	971.093,00
2.7.5	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	130.100,00
2.8	SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	23.841.288,43
2.8.1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23.594.364,56
2.8.2	CIMPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO	32.261,06
2.8.3	CISDESTE -CONS. INTERMUN SAUDE REDE URG/EMERGENCIA	149.462,81
2.8.4	ACISPES - AGENCIA DE COOP INTERM SAÚDE PÉ DA SERRA	65.200,00
2.9	SECR. MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.728.006,00
2.9.1	SECR. MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	424.240,00
2.9.2	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.029.066,00
2.9.3	FUNDO MUNIC DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE	274.700,00
2.10	SECR. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	14.693.016,48
2.10.1	SECR. MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	13.433.016,48
2.10.2	FUNDO MUNICIPAL HABITACAO INTERESSE SOCIAL FMHIS	1.260.000,00
2.11	SECR. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.570.873,00
2.11.1	SECR. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.570.873,00
2.12	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2.073.645,85
2.12.1	JURIDICO	2.073.645,85
2.13	UNID. CONTROLE INTERNO	86.710,00
2.13.1	UNID. CONTROLE INTERNO	86.710,00
		75.699.452,75
	Total da Despesa Fixada	80.899.452,75

b) Classificação Funcional

01 LEGISLATIVA	5.200.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	8.246.593,86

06 SEGURANÇA PÚBLICA	70.000,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.728.006,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	127.000,00
10 SAÚDE	23.809.027,37
12 EDUCAÇÃO	18.099.130,84
13 CULTURA	1.925.966,35
15 URBANISMO	9.034.456,48
16 HABITAÇÃO	1.260.000,00
17 SANEAMENTO	3.708.560,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	804.500,00
20 AGRICULTURA	1.766.373,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	106.100,00
26 TRANSPORTE	620.000,00
27 DESPORTO E LAZER	1.889.093,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	2.404.645,85
99 RESERVA DE CONTINGENCIA/RPPS	100.000,00
Total da Despesa Fixada	80.899.452,75

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	34.781.138,00
3.3. Outras Despesas Correntes	35.715.852,16
Soma	70.496.990,16
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	8.674.876,74
4.6. Amortização da Dívida	1.627.585,85
Soma	10.302.462,59
9. Reserva de Contingência/RPPS	100.000,00
Total da Despesa Fixada	80.899.452,75

Art. 4º Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e incisos I, II, III e IV do §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita (ARO), obedecidos os dispositivos contidos nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de MATIAS BARBOSA, de

de 2025

MAURICIO DOS REIS DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 611.938.367-00